

**CONTRATO Nº 001/2020-DL 026/2020**  
**Nº PROCESSO ADM: 23052017/2020**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE ANAPURUS**, sediada na Av. Presidente Médici s/n, Centro, ANAPURUS-MA, CNPJ nº 19.045.584/0001-40, neste ato representada respectivamente pela **LUCÉLIA SALUTINO DE SOUSA**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 13256082000-0 SSP-MA e do CPF nº 002.511.253-86 neste ato denominada **CONTRATANTE** e a empresa: **F. LOPES DOS SANTOS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº. 01.412.788/0001-06, localizada na rua Marcelino Monteles nº 241, Letra A, Centro, Anapurus-Ma – CEP: 65.525-000, por intermédio de seu representante legal a **Sra. Francisca Lopes dos Santos**, portadora da CI nº 039722672010-2 e do CPF nº 606.042.323-06, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, tem justo e contratado seguinte.


**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

**1.1 Contratação de empresa para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual-EPI de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social, referente as medidas de enfrentamento ao novo Corona Vírus (COVID-19).**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	AVENTAL: descartável, manga longa, processo de fabricação automatizada de melhor acabamento selado eletronicamente e ajustável 100% polipropileno no tamanho P, M, G.	UND	400	16,70	6.680,00
2	TOUCAS DESCARTAVEL: Processo de fabricação automatizada de melhor acabamento, selado eletronicamente, ajustável a qualquer tamanho da cabeça 100% polipropileno, pacote com 100 unidades	PCT	12	56,00	672,00
3	OCULOS e proteção lente transparente, material plástico, ante embaçante e anti-risco em policarbonato regulável e dispositivo que apoia os óculos no septo nasal incolor. Resistente a impactos e choques físicos de materiais sólidos, tais como: fragmentos de madeira, ferro etc.	UND	54	9,70	523,80
4	MASCARAS: reutilizável em tecido lavável, dupla face, em algodão ou tricoline	UND	54	4,30	232,20
5	LUVAS: descartáveis de látex transparente no tamanho P, M, G, pacote com 100 unidades	PCT	12	57,70	692,40
6	ALCOOL EM GEL: 70% antisséptico em frasco de 500ml.	UND	54	8,30	448,20
	<b>TOTAL</b>				<b>9.248,60</b>

Valor total do contrato R\$ 9.248,60 (Nove Mil Duzentos e Quarenta e Oito Reais e Sessenta Centavos)

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

  
 1

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV, Parág. Único da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações c/c Art.4º da Lei nº13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

3.1 - Proceder a entrega dos materiais adjudicados, em conformidade com os quantitativos e as especificações constantes na Cláusula Primeira do termo de referência e da sua proposta comercial;

3.2 - Providenciar a troca imediata, às suas expensas, dos produtos entregues com validade vencida, defeitos de fabricação e que não correspondam às especificações solicitadas;

3.3 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante o período de entrega dos produtos, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos;

3.4 - Manter inalterados os preços e condições propostas;

3.5 - Responder por todos os ônus decorrentes do transporte de embalagem, seguros, taxas, fretes e demais encargos que venham incidir na entrega dos materiais;

3.6 - Lançar na nota fiscal as especificações do material, de modo idêntico àquelas constantes do objeto deste Termo de Referência;

3.7 - Não transferir a terceiros, total ou parcial, o fornecimento dos materiais sem a prévia e expressa anuência da Contratante;

3.8 - Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos materiais, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;

3.9 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.10 - Responsabiliza-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

3.11. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.13. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.14. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato fixado no, do art. 4º- I, da Lei nº 13.979/2020 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

078/  
MS

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA:**

5.1- Os itens deverão ser entregues em embalagens resistentes que proporcione integridade dos produtos até o seu uso, as embalagens que estiverem violadas serão rejeitadas;

5.2- A entrega deverá ser realizada perante o Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE para tal fim, que adotará os seguintes procedimentos:

**a) Provisoriamente:** de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA e de uma via do contrato e da proposta respectiva, receberá os bens para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção pela CONTRATADA, mediante retirada do equipamento, ou aprovando, receberá provisoriamente os bens, mediante recibo;

**b) Definitivamente:** após recebimento provisório, verificação da integridade e realização de testes de funcionamento, se for o caso, e sendo aprovados, nos exatos termos do Termo de Referência e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo.

5.3- Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a Comissão de Recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades;

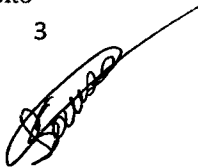
5.4- Os custos da substituição dos itens rejeitados correrão exclusivamente à conta da Contratada;

5.5- Na eventualidade de um dos itens do objeto não esteja mais disponível no mercado, a CONTRATADA deve substituir por um com a mesma qualidade e especificação técnica do produto fora de linha ou superior.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

6.1 - O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Anapurus, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo dos materiais solicitados na etapa, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

6.1.1 - A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT, Certidão Negativa de Débito



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA**

junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

6.2- Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

6.3- O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos materiais fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material;

6.4- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no departamento de cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Anapurus, constante ainda da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1 - O presente contrato iniciar-se-á a partir de sua assinatura e terá vigência de 180 dias, poderão ser prorrogados por período sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da Situação de emergência de saúde pública, condicionada sua eficácia a publicação na imprensa oficial.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

9.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

9.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis



a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

9.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

9.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

9.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E REAJUSTE**

10.1 - O valor total da presente avença é de **R\$ 9.248,60 (Nove Mil duzentos e Quarenta e Oito Reais e Sessenta Centavos)**, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de fornecimento emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 213 – Fundo Municipal de Assistência Social ; 08.244.0008.2061.0000 – Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

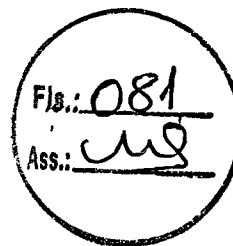
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

12.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

12.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Brejo, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

13.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

  
**PREFEITURA DE**  
**ANAPURUS**  
ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE ANAPURUS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA



Anapurus-MA, 30 de Julho de 2020

Lucélia Salutino de Sousa  
LUCÉLIA SALUTINO DE SOUSA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL  
CONTRATANTE

Francisca Lopes dos Santos  
F. LOPES DOS SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI  
FRANCISCA LOPES DOS SANTOS  
CPF: 606.042.323-06  
CONTRATADA